



Centro Cultural inicia programação de seus 24 anos

Até domingo, haverá diariamente espetáculos totalmente gratuitos



As comemorações dos 24 anos do Centro Cultural Theophilo Massad (CCTM) foram abertas nesta quarta-feira (22) com o espetáculo infantil “Amigas do Coração” e seguem até domingo (26) com atrações totalmente gratuitas para adultos e crianças.

Hoje, alunos da rede pública municipal prestigiaram o espetáculo que gira em torno da jornada de amizade de Laura, Sophia e Camila, sendo uma delas uma autista. Mais tarde, às 20h, acontece a apresentação da peça “Pastel de Ursa”.

- Aprendemos sobre autismo e sobre amizade e isso serve para todas as crianças, para que não tenha briga – destacou a aluna da Escola Municipal Adelaide Figueira, Valentina da Silva.

O ponto alto da programação será na sexta-feira (24), dia do aniversário do CCTM. Nessa data, as atividades terão início às 10h, na Praça Guarda-Marinha Greenhalgh, e seguem até a noite, quando acontece o corte do bolo.

O público interessado em assistir aos espetáculos teatrais

e de dança deve retirar a senha uma hora antes, na bilheteria do Centro Cultural.

- Queremos convidar a todos para participar desse momento de festa. O Centro Cultural Theophilo Massad já está pronto para as comemorações dos seus 24 anos e a programação é gratuita – reiterou o secretário de Cultura e Patrimônio, Bruno Marques.

O Centro Cultural Theophilo Massad é composto pelo Teatro Dr. Câmara Torres, com capacidade para 210 pessoas; uma sala de vídeo com 50 lugares; sala de música e salão de exposição.

Para comemorar o aniversário do CCTM, uma nova mostra foi inaugurada no salão de exposição. “Bonecos Caiçaras”, do artista plástico Gustavo Valente, ficará aberta à visita por um mês. Os visitantes podem apreciar 32 bonecos, barcos e quadros confeccionados em papel machê.

Confira a programação completa [clikando aqui](#).

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 678/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SFI/DEADM nº 27, da Secretaria de Finanças, datado de 21 de maio de 2024,

RESOLVE:

DESIGNAR BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO, matrícula 12359, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente Fazendário, da Secretaria-Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-2, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, durante as férias da titular, Gisele de Souza Moura, matrícula 28263.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 679/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 0997/2024/SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de maio de 2024,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIO CESAR DA GAMA DIAS COSTA, Matrícula 4502796, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Contabilidade, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Superintendência de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, nos períodos de 16 de abril a 15 de junho de 2024 e 16 de junho a 15 de julho de 2024, respectivamente, durante a licença

aleitamento e férias da titular, Angela Pacheco de Matos da Silva, matrícula 4502008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 680/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 0998/2024/SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de maio de 2024,

R E S O L V E:

DISPENSAR ADRIANA RIBEIRO DA MOTTA SILVEIRA, matrícula 13681, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 681/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 0998/2024/SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de maio de 2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR REBECA ROSA RODRIGUES, matrícula 14857, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 685/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 066/2024/SDE, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 20 de maio de 2024,

R E S O L V E:

NOMEAR GABRIELA FERREIRA DOS REIS, matrícula 29620, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2, no período de 20 de maio a 18 de junho de 2024, durante as férias do titular, Felipe Campos Voto, matrícula 17415.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 686/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e consideran-

do os termos do Memorando nº 196/2024/SAD.SEGES, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA, matrícula 4502458, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Contratos Administrativos, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, no período de 19 de maio a 16 de agosto de 2024, durante a licença médica da titular, Carla Ferreira Pousa Costa, matrícula 20376.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.558, DE 23 DE MAIO DE 2024

SUBSTITUI MEMBRO GOVERNAMENTAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 451/L.O., de 12 de novembro de 1993, que Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º e § 7º do art. 10, da Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de fevereiro de 2023 e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0498/2024/SSA.SEA-PR, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **LILIAN GOMES MACHADO** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição à suplente Maria Roberta Pereira Matias de Medeiros, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024

A Srª SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: Hotel a Jato Operadora Turística LTDA;

CNPJ: 17.124.851/0001-49;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2024;

TIPO: Menor Preço Global;

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, alteração, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, transporte terrestre, transporte

aquaviário e reserva de hotéis (hospedagem) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do município de angra dos reis.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 0,00 (zero centavo de real).

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 023/2024/SCP

Processo nº 2024016033, o Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de produção da Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2024, no período de 17 à 19/05/2024.

2º – FAVORECIDO: GRUPO CULTURAL CIA DA LUA, CNPJ 09.665.022/0001-45.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, em cada evento, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Cultura e Patrimônio, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: No período de 17/05/2024 à 19/05/2024.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme, fl. 44/45.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20240805, Dotação nº 20.2022.13.392.0219.2746.339 03999.15000000, Empenho nº 2726.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024016033, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de GRUPO CULTURAL CIA DA LUA, CNPJ 09.665.022/0001-45, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2024**

Ao dia 23 do mês de maio do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.001/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **2023047268**, homologado em 23 de maio de 2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Hotel a Jato Operadora Turística LTDA**, localizado na Avenida das Américas, nº 500, bloco 11, sala 302-A – Bairro: Barra da Tijuca – CEP: 22640-904, Cidade: Rio de Janeiro - Estado/RJ, inscrito no CNPJ nº **17.124.851/0001-49**, Tel.: (21) 2484-8628 e e-mail: contato@hotelajato.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Augusto de Sá Arnaud**, portador da Carteira de Identidade nº 05495729-5, Expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 016.425.977-59, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade

cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 000/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE				
ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes	(B) Remuneração do Agente de viagens - RAV, por bilhete [R\$]	(C)= (A) x (B)RAV TOTAL[R\$]
01	Transporte Aéreo Nacional	554	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Transporte Aéreo Internacional	169	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Seguro Viagem	272	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Transporte Terrestre	411	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Transporte Aquaviário	144	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	1014	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 0,00 (zero centavo de real)

O total a ser licitado será distribuído entre os Órgãos participantes da seguinte forma:

2.1.1 – Secretaria de Administração- SAD

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	180
02	Transporte Aéreo Internacional	80
03	Seguro Viagem	80
04	Transporte Terrestre	140
05	Transporte Aquaviário	60
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	450

2.1.2 – Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	60
02	Transporte Aéreo Internacional	20
03	Seguro Viagem	05
04	Transporte Terrestre	20
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	200

2.1.3 – Controladoria Geral do Município- CGM

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	24
02	Transporte Aéreo Internacional	02
03	Seguro Viagem	26
04	Transporte Terrestre	12
05	Transporte Aquaviário	20
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	24

2.1.4 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	24
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	24
04	Transporte Terrestre	12
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	24

2.1.5 – Secretaria de Planejamento e Parcerias - SPP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	20
02	Transporte Aéreo Internacional	02
03	Seguro Viagem	02
04	Transporte Terrestre	04
05	Transporte Aquaviário	04
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	22

2.1.6 – Secretaria de Desenvolvimento Pessoal e Promoção da Cidadania- SDSP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	30
02	Transporte Aéreo Internacional	05
03	Seguro Viagem	05
04	Transporte Terrestre	35
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	60

2.1.7 – Secretaria Executiva de Serviço Público- SESEP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	20
02	Transporte Aéreo Internacional	04

03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	20
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	24

2.1.8 – Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis- ANGRAPREV

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	72
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	00
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	00

2.1.9 – Secretaria de Educação- SEJIN

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	30
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	100
05	Transporte Aquaviário	50
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	120

2.1.10 – Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis- IMAAR

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	24
02	Transporte Aéreo Internacional	16
03	Seguro Viagem	40
04	Transporte Terrestre	48
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	00

2.1.11 – Secretaria de Esportes-SEL

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	20
02	Transporte Aéreo Internacional	30
03	Seguro Viagem	30
04	Transporte Terrestre	20

05	Transporte Aquaviário	10
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	40

2.1.12 – Secretaria de Cultura e Patrimônio-SCP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	50
02	Transporte Aéreo Internacional	10
03	Seguro Viagem	60
04	Transporte Terrestre	00
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	50

3 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

4.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
LUIZ AUGUSTO DE SÁ ARNAUD

LEI Nº 4.349, DE 23 DE MAIO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL O HORTO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LUÍZ GIBRAIL ROCHA, NO BAIRRO AREAL, ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica denominado **HORTO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LUÍZ GIBRAIL ROCHA**, o próprio municipal, localizado na Rua Lavrador João Alves Filho, bairro Areal, nas coordenadas UTM 572.727 E, 7.458.853 N, nas coordenadas UTM 572.858 E, 7.458.871 N, nas coordenadas UTM 572.966 E, 7.458.670 N, nas coordenadas UTM 572.769 E, 7.458.720 N, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA SEJIN Nº 108 DE 22 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato no **242/2023**, celebrado entre **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **UELTON ULIAN DOS SANTOS**, firmado em 06 de outubro de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei no 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1o. Fica designado o servidor **PETER SANDERSON SANTOS MELO**, matrícula **23135**, em substituição à servidora **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **Gestão** do Contrato no **242/2023**, Processo no

2023021801, cujo o objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2o. Fica designado o servidor **VICENTE JESUS DE AZEVEDO CASCARDO**, matrícula **18.089**, em substituição ao servidor **PETER SANDERSON SANTOS MELO**, matrícula **23.135**, para exercer a **fiscalização** do contrato supracitado.

Art. 3o. Fica designado o servidor **ANDREZA DA SILVA LEOCÁDIO**, matrícula **26290**, em substituição à servidora **HÉRIKA URQUIZA COSTA**, matrícula **25014** para exercer a **suplência de fiscalização** do contrato supracitado.

Art. 4o. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, em substituição ao servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18211**, para exercer a **suplência da gestão** do mesmo contrato.

Art 5o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a contar de 16 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 109/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 043/2022 e o Contrato nº 084/2022, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E TRANSPORTE MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS**, firmado em 21 de junho de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art 1º. Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26.669**, para exercer a gestão do Contrato nº **084/2022**, processo nº **2021025847**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte marítimo para realizar o traslado de alunos da E. M. Joaquim Alves de Brito, E. M. Brasil dos Reis, E. M. José Virgílio Pereira Maia

e E. M. General Silvestre Travassos da Rede Pública de Ensino de Angra dos Reis que residem e estudam na Ilha Grande;

Art. 2º. Fica designada a servidora **MARAISA TORRES**, matrícula 27.365, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula 18211, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17388, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA DATA DA ASSINATURA.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 110/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 043/2022 e o Contrato nº 084/2022, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E TRANSPORTE MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS**, firmado em 21 de junho de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art 1º. Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula 26.669, para exercer a gestão do Contrato nº 084/2022, processo nº 2021025847, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte marítimo para realizar o traslado de alunos da E.M. Joaquim Alves de Brito, E.M. Brasil dos Reis, E.M. José Virgílio Pereira Maia e E.M. Thomaz H. Mac-Cormick da Rede Pública de Ensino de Angra dos Reis que residem e estudam na Ilha Grande;

Art. 2º. Fica designada a servidora **SUELI JÚDICE TAVARES**, matrícula 18.255, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula 18211, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17388, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA DATA DA ASSINATURA.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 141/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal. Conforme Memorando nº 259/2024/SSP

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Marcelino Magalhães Nascimento**, matrícula nº 31.210 Carteira Nacional de Habilitação 00778270832 Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 27 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 142/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

Conforme Memorando nº 259/2024/SSP

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Renato Batista da Silva**, matrícula nº 31.276 Carteira Nacional de Habilitação 00050593614 Categoria AC, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CGM Nº 015/2024

PRORROGA O PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2024

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever da Controladoria-Geral em realizar, por iniciativa própria ou por solicitação dos Órgãos de Controle Externo, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da Administração Pública, ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em dano ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo da Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 002/2024, foi de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o volume de processos a serem analisados;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado não foi suficiente para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por mais **120 (cento e vinte) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos instaurados pela Resolução CGM nº 002/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2024.

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 044/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 3164, para exercer a gestão do processo 2024003603.

Art. 2º. Fica designado o servidor **THIAGO ESTEVAM DE BARROS SOUZA**, matrícula 30091, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor **RODRIGO DOS SANTOS THEODORO**, matrícula 12748, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora **KÁTIA REGINA DA SILVA**, matrícula 7021825, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 014/2023/SUPJ, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1889, de 16 de maio de 2024, página nº 19,

Onde se lê:

“Portaria nº 014/2023/SUPJ”

Leia-se:

“Portaria nº 014/2024/SUPJ”

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2024 AO CONTRATO Nº 013/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HILLS
CONSTRUTORA LTDA**

CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de construção de abrigo de passageiros na Avenida Almirante Jair Toscano de Brito, no Bairro Praia da Chácara, Município de Angra dos Reis, Processo Administrativo nº 2023037730.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso XII da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho na página 508 devidamente autorizado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins e Parecer Jurídico 0128/2024 de 09/04/2024, do Processo Administrativo nº 2023037730.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 004/2024/CGM

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais com base no artigo. 117 da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Designar o servidor JOBSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº19706 e CPF 115.101.987-92, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte processo:

Processo nº 2023045455 – Trata-se de contratação de pessoa jurídica para ministrar serviço de treinamento corporativo (in company) sobre ESOCIAL, DCTF WEB e EFD REINF, conforme proposta comercial nº 85.2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/05/2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEJIN

PROCESSO Nº 2023047360

OBJETO: Celebração de parceria do Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação -

SEJIN, doravante denominada Município, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cuja as atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de pesquisa e /ou educação, com a finalidade de realizar diagnóstico sistêmico sobre a qualidade da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, mapeando as desigualdades em termos de aprendizagem e conferindo luz aos pontos que necessitam de aprimoramento e fortalecimento, com vistas à melhoria na qualidade de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRENCIAMENTO: 24 de junho de 2024, das 9h às 12h.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria de Educação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LOCAL DE CRENCIAMENTO:

PRESENCIAL: Sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, situada à Praça Marquês de Tamandaré, 116, Centro, Angra dos Reis/RJ.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 13.559, DE 23 DE MAIO DE 2024

**SUBSTITUI MEMBRO GOVERNAMENTAL PARA COM-
POR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 5º e art. 9º do Decreto

Nº 451/L.O., de 12 de novembro de 1993, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO os dispostos nos § 3º e § 7º do art. 10 da Lei nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membro integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de fevereiro de 2023 e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0498/2024/SSA. SEAPR, da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 13 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **LILIAN GOMES MACHADO** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição à suplente Maria Roberta Pereira Matias de Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2024-Q **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024**

VALIDADE: 05/05/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal

nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038841, homologado em 03 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1881, de 03 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de injetáveis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
80	4500	AMP	HEPARINA 5000 UI 5ML - AMP	R\$ 6,350	R\$ 28.575,00	HIPOLABOR
VALOR TOTAL					R\$ 28.575,00	
EMPRESA: JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ.: 24.079.703/0001-15						
ENDEREÇO: : RUA GENERAL MITRE, 454, 25 DE AGOSTO- RJ - CEP: 25075-100						
TELEFONE: (21) 2208-8930 / (21) 97586-3272						
E-mail: jf@jfdistribuidora.net						
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR DA SILVA MARINS						
CPF: 876.XXX.317-15						
RG.: 29XXX318-6						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento

correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “OR-

DEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso

no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de

preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR DA SILVA MARINS

JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016-2024-A
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024

VALIDADE: 08/05/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043958, homologado em 06 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1882, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
17	360	FR	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - SUSP ORAL FR 100 ML	R\$ 2,46	R\$ 885,60	PRATI
22	106000	FR	DIPIRONA 500MG/ML – GOTAS – 15 ML	R\$ 2,220	R\$ 235.320,00	FARMACE
45	3000	TB	CETOCONAZOL 2% - CREME – BISNAGA 30G	R\$ 2,650	R\$ 7.950,00	NATIVITA
					R\$ 244.155,60	
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ.: 25.279.552/0001-01						
ENDEREÇO: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000						
TELEFONE: (45) 3251 - 1461						
E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIAN BACKES						
CPF: 040.XXX.149-29						
RG.: 7.XXX.410-6 / SESP - PR						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

- previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MAICON ULIANS BACKES

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023-X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023013071

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **PROMERJ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 19.217.859/0001-85, pactuam nos termos da Lei 8.666/93, o 1º Termo de Realinhamento de Preços da ARP Nº 039/2023-X, conforme a tabela a seguir:

PRODUTO		PREÇO ATUAL	VALOR REAJUSTADO
321	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	R\$ 11,65	R\$ 24,60
322	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	R\$ 11,65	R\$ 24,60
323	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	R\$ 11,65	R\$ 24,60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 – inc.II, alínea d, nos termos da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico – fls.39-41 do processo administrativo nº 2024016618.

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 039/2023-X.

ANGRA DOS REIS, AOS 21 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 143/2024/SAD

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Revogar a portaria nº 081/2024/SAD, de 14 de março de 2024, em razão do prestador de serviço da empresa terceirizada, Carlos Magno da Cruz Júnior, matrícula 7016, ter solicitado sua demissão em 16 de maio de 2024.

ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021****TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO EMERGEN-CIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto, a prorrogação da contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de apoio às ações de ordenamento e de fiscalização ambiental e turística da área continental e insular do município, com equipes móveis e fixas, incluindo pessoal, equipamentos e veículos, no âmbito do Município de Angra dos Reis.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art.75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 90 (noventa) dias, tendo início em 30/04/2024 e término em 28/07/2024.**RESOLUTIVA:** O presente contrato será rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, onde já consta processo em procedimento licitatório, a ser realizado pelo IMAAR.**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 2.067.260,06 (dois milhões e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.20 21.06.181.0212.2412.33903979, Fonte nº 15000000 e Ficha nº: 20242299.**NOTA DE EMPENHO:** Nº 2551, de 29/04/2024, no valor de R\$ 2.067.260,06 (dois milhões e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos), correspondente ao exercício de 2024.**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública às fls. 568, constante do processo administrativo nº 2023048142, de 04/12/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ RICARDO PEREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo de ensino aprendizagem, em consonância com o plano de trabalho e demais documentos do Processo nº 2018009017, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.889/2021.**PRAZO:** O presente Termo de Colaboração é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2024 e término em 02/05/2025.**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 362.906,88 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2005.04.122.0204.228 5.33903999; FICHA: 20240231; FONTE DE RECURSO: 15000000.**NOTA DE EMPENHO:** Nº 2499, de 29/04/2024, no valor de R\$ 211.695,68 (duzentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls.443, constante do processo administrativo nº 2023014420, de 14/04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LÚCIA RIBEIRO DA ROCHA RANGEL.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa ou pessoa especializada EM SERVIÇOS DE “TEATROTERAPIA/ PALESTRA COM ARTE”, para apresentações no município de Angra dos Reis no período de abril a novembro de 2024, nos espaços culturais do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal no disposto no artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será no período de 17/05/2024 à 06/12/2024.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), divididos conforme a tabela abaixo:

Parcela 1	Data: 17/05/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 2	Data: 06/06/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 3	Data: 06/07/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 4	Data: 06/08/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 5	Data: 06/09/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 6	Data: 06/10/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 7	Data: 06/11/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
Parcela 8	Data: 06/12/2024	Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2549 em 29/04/2024, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), da Ficha n.º 20240804, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903699, Fonte de Recurso 15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 79, constante do processo administrativo nº 2024010566, de 15/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO



Vila do Abraão recebe 2ª Copa Brasil de Frescobol

Prefeitura ainda apoiará, no fim de semana, cavalgada no Parque Mambucaba e evento de quadrilhas juninas no Morro do Peres

Angra dos Reis terá um final de semana com eventos bem diversificados, em diferentes bairros, e que contarão com o apoio da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Eventos. A Ilha Grande vai receber a 2ª Copa Brasil de Frescobol; no Parque Mambucaba, o destaque será a 3ª Cavalgada do Cleiton Balla; já o Morro do Peres vai sediar a abertura do Movimento Junino e será o destino de quem curte assistir às apresentações das quadrilhas juninas.

O evento de frescobol vai acontecer na Vila do Abraão, de sexta-feira (24) a domingo (26). Com a organização da Confederação Brasileira de Frescobol, o evento esportivo reunirá 81 atletas na disputa de quatro categorias (A, B, Pro-Am e Master). As inscrições já estão encerradas, mas o público poderá assistir gratuitamente às disputas, que prometem agitar as areias da Ilha Grande. O evento contará ainda com as presenças do embaixador do esporte, Luiz Negão, e da rainha da praia, Simone Campos. Também estão previstas ações educacionais, sustentáveis, sociais, culturais e de saúde.

No Parque Mambucaba, o destaque será a Cavalgada do Cleiton Balla, que reuniu cerca de 3 mil pessoas na sua edição do ano passado e promete receber ainda mais participantes nesse domingo (26). A concentração está marcada para as 10h30, na entrada do bairro, e a chegada será no Espaço 34, ao lado do Sertãozinho Futebol Clube. Lá acontecerão as provas country (chapéu, tambor e garupa). Em seguida o forró vai tomar conta do pedaço com as apresentações de Billa dos



Teclados, Pedro Paulo e Primo, Nilsinho dos Teclados e Cleiton Violeiro. Haverá ainda praça de alimentação e espaço kids.

Outra opção de lazer e diversão no domingo (26) vai ser a abertura do movimento junino, com o Torneio de Ensaio da Dito Peres, na quadra poliesportiva do Morro do Peres. A programação por lá terá início às 11h com a realização de um bingo. Às 16h acontece uma apresentação de música ao vivo com Xandy Sonorus. Na sequência, 12 grupos juninos de Angra dos Reis vão se revezar em apresentações de 20 minutos cada. Um júri vai escolher os melhores, que levarão para casa troféu e premiação em espécie.

- Uma de nossas funções como Secretaria de Eventos é apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento da cultura e do esporte em nossa cidade, e quando elas estão associadas a eventos que ajudam a fomentar a economia local, é ainda melhor. Esse é o caso dos três eventos que estamos apoiando nesse final de semana – destacou o secretário de Eventos, João Willy.